



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 21 / 2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

AUDITORIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Composição da Equipe de Avaliação:

Simara Jandira Castro de Souza - Auditora Chefe - Supervisora da Auditoria

Everton Batista Sousa - Coordenador Responsável pela Auditoria

Edinaldo Honorato Candido - Auditor Interno

Sumário Executivo

Trata-se do 2º Ciclo de Avaliação realizada no Portal da Transparência, em decorrência do Programa de Transparência Pública 2023, cujo objeto foi selecionado em decorrência da Análise Mandatória prevista no Plano Anual de Auditoria Interna ([PAAI 2023](#)), aprovado por meio da [Sessão Ordinária n. 242](#) do COMAG, bem como solicitação contida no Ofício Circular nº 14/2023/GABPRES/TCERO (3369399).

O objetivo deste trabalho consistiu em avaliar a conformidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do PJRO, referente ao exercício de 2023, com as disposições da [Resolução Atricon nº 09/2018](#) e da [Cartilha de Orientação](#).

Após a realização da 1ª etapa de avaliação, foram identificados os achados descritos no Quadro de Resultados com Achados Preliminares (3433252), cujo índice de transparência foi de 78%, classificado no **nível elevado** de transparência. Decorridas outras etapas de avaliação e correção das informações durante o prazo de testes, o índice de transparência alcançou o percentual de 97,54%, classificado no nível Diamante de transparência.

Os itens que permaneceram com pendências se referiram a **1. Filtros de pesquisa** (Dimensão: informações institucionais: atos normativos (item 2.6)), Dimensão: obras: quantitativos, e os preços unitários e totais contratados (item 10.2); Dimensão: obras: quantitativos executados e os preços praticados (item 10.3). **2. Atualidade:** Dimensão: obras: quantitativos, e os preços unitários e totais contratados (item 10.2); Dimensão: obras: quantitativos executados e os preços praticados (item 10.3); **3. Disponibilidade:** Dimensão: obras: quantitativos, e os preços unitários e totais contratados (item 10.2); Dimensão: obras: quantitativos executados e os preços praticados (item 10.3); Dimensão: LGPD e Governo Digital: Regulamenta a lei federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal? (item 15.5); **4. Gravação de Relatório:** Dimensão: obras: quantitativos, e os preços unitários e totais contratados (item 10.2); Dimensão: obras: quantitativos executados e os preços praticados (item 10.3); Dimensão: Atividade Finalística: divulga pauta das sessões (item 21.2); Dimensão: Atividade Finalística: divulga a ata das sessões de julgamento/deliberativas (item 21.3); Dimensão: Atividade Finalística: divulga suas decisões (item 21.4); Dimensão: Atividade Finalística: divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas (item 21.5).

Os benefícios estimados da presente auditoria consistiram no aperfeiçoamento da conformidade das informações e monitoramento da qualidade das melhorias apresentadas pelas unidades responsáveis, o que contribuiu para o alcance do índice de **97,54%**.

1. Introdução

Trata-se do 2º Ciclo de Avaliação realizada no Portal da Transparência, em decorrência de Programa de Transparência Pública 2023, cujo objeto foi selecionado em decorrência da Análise Mandatória prevista no Plano Anual de Auditoria Interna ([PAAI 2023](#)), aprovado por meio da [Sessão Ordinária n. 242](#) do COMAG, bem como solicitação contida no Ofício Circular nº 14/2023/GABPRES/TCERO (3369399).

O objetivo deste trabalho consistiu em avaliar a conformidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do PJRO, referente ao exercício de 2023, com as disposições da [Resolução Atricon nº 09/2018](#) e da [Cartilha de Orientação](#).

1.1 Visão Geral do Processo Auditado

As informações divulgadas no Portal da Transparência estão relacionadas ao sub processo transparência, cuja as diretrizes normativas estão estabelecidas na Resolução [n. 17/2017-PR](#), a qual definiu a Política de Acesso à Informação em obediência à Lei n. 12.527/2011 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Quanto à transparência, o art. 2º da Resolução n.17/2017-PR dispôs o seguinte:

Resguardados os documentos e informações que se encontram em **segredo de justiça**, considerados pessoais, classificados como sigilosos e os protegidos por lei, o PJRO **garantirá a transparência** e o fornecimento das **informações de interesse geral**, independentemente de requerimento, e prioritariamente por meio do sítio eletrônico do PJRO, cujo endereço é www.tjro.jus.br.

Com a finalidade de efetivar os regramentos de transparência neste PJRO, o art. 3º da Resolução 17/2017-PR estabeleceu que cabe às unidades organizacionais detentoras da guarda e custódia da informação, a divulgação e atualização das informações no sítio eletrônico.

Coube à Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico **desenvolver** política de gerenciamento e **implementação** das informações no sítio eletrônico, em conformidade ao contido nesta Resolução e na Lei n. 12.257/2011, e **propor medidas** para assegurar o acesso às pessoas com deficiência, obedecendo-se à legislação pertinente ([Art. 4º da Resolução 17/2017-PR](#))

Quanto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), compete [...] o **aprimoramento do Portal do PJRO** como instrumento de promoção da transparência e acesso à informação ([Art. 18º da Resolução 17/2017-PR](#)).

Avaliou-se na fase de planejamento da auditoria que a ausência de estabelecimento de atribuições de cada unidade responsável pelas informações representam vulnerabilidades deste processo e podem ocasionar a publicação de informações desatualizadas e dificuldades de gerenciamento e monitoramento da conformidade pela comissão do sítio, líder do processo de transparência.

O art. 3º da lei n. 12.527/2011 estabeleceu as seguintes diretrizes com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Quanto aos requisitos a serem observados no Portal da Transparência a [IN nº 52/2017/TCE/RO](#) dispôs o seguinte:

Art. 3º Os Portais de Transparência deverão atender, além dos padrões definidos na Instrução Normativa nº 26/TCE-RO-2010 e a que determina o art. 8º, §3º, I a VIII da Lei Federal nº 12.527/2011, os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, classificados nas seguintes categorias:

- I - transparência ativa;
- II - transparência passiva;
- III - regulamentação da LAI;
- IV - aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade;
- V - interação social.

§ 1º. Além dos requisitos expressamente previstos neste Capítulo, o sítio oficial e/ou Portal de Transparência poderá ser avaliado sobre outros aspectos previstos na Matriz de Fiscalização constante do Anexo I. Nova Redação dada pela Instrução Normativa nº 62/2018.

Com o objetivo de avaliar a aplicação dos requisitos de transparência, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, lançou o **Programa Nacional de Transparência Pública - PNPT**, por meio da [Resolução n. 01/2023/Atricon](#), apresentando a cartilha "[Acesso à Informação na Prática](#)", a qual dispõe sobre as orientações para a execução das diretrizes estabelecidas na Resolução, bem como as competências dos partícipes, os procedimentos para a avaliação e o detalhamento dos critérios de transparência, da metodologia de pontuação e da sistemática de certificação de unidades gestoras avaliadas.

Na cartilha "[Acesso à Informação na Prática](#)" consta a Matriz de Critérios de Avaliação (p. 27), que dispõe o seguinte:

A matriz está dividida em "dimensões", "critérios" e "itens de avaliação".

As dimensões são os assuntos objetos de análise nos portais (por exemplo: licitações, contratos, receitas, despesas etc.).

Cada dimensão é dividida em critérios. Os critérios são os quesitos a serem examinados nos portais, ou seja, as perguntas feitas na avaliação (por exemplo, na dimensão "Informações prioritárias", temos as três seguintes perguntas: "Possui sítio oficial próprio na internet?"; "Possui portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?" e "O acesso ao portal transparência está visível na capa do site?").

A Matriz de Avaliação contém no total 124 critérios cujas respostas são objetivas do tipo "atende" ou "não atende". Desse total, 70 são comuns a todos os poderes e órgãos e os demais são específicos para cada tipo de Poder ou Órgão, avaliando aspectos próprios, em função da atividade fim desempenhada, conforme demonstrado abaixo:

Total de critérios		Essencial	Obrigatória	Recomendada
<i>Matriz Comum</i>	70	7	51	12
<i>Matriz Específica - Poder Executivo</i>	18	5	6	7
<i>Matriz Específica - Poder Legislativo</i>	11	0	7	4
<i>Matriz Específica - Poder Judiciário</i>	6	0	3	3
<i>Matriz Específica - Tribunal de Contas</i>	12	0	4	8
<i>Matriz Específica - Ministério Público</i>	4	0	3	1
<i>Matriz Específica - Defensoria</i>	3	0	0	3
Total	124	12	74	38

Tabela 1 – Total geral de critérios

Conforme observado acima, os critérios são divididos em **essenciais, obrigatórios e recomendados**.

Os critérios classificados como “**essenciais**” são aqueles referentes a informações da execução orçamentária e financeira que se o Poder ou órgão deixar de dar transparência fica impedido de receber **transferências voluntárias** e contratar operações de crédito, de acordo com os arts. 48 e 48-A c/c o art. 51 da [LC nº 101/2000](#).

Os critérios classificados como “**obrigatórios**” são aqueles cuja divulgação na internet está explicitamente prevista em leis e atos normativos.

Já os “**recomendados**” são informações importantes para o público em geral, que, apesar de não constarem expressamente como exigíveis na legislação, **são boas práticas** que devem ser estimuladas.

Por fim, é de se registrar que a composição da nota de cada critério será definida de acordo com seus itens de avaliação: disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtro de pesquisa.

2. Limitações aos Trabalhos de Avaliação

Não houve limitações aos trabalhos de avaliação.

3. Valor Fiscalizado

Objeto sem valor mensurável.

4. Benefícios Estimados

Os benefícios desta auditoria após a implementação das recomendações consistirão em:

1. Promover maior conformidade do processo às normas e boas práticas de transparência;
3. Fomentar o alcance institucional do selo de qualidade em transparência em nível diamante;
2. Fomentar o exercício do controle social.

5. Achados de Auditoria

Em decorrência dos exames de auditoria, foram detectados preliminarmente 20 achados, conforme Quadro de Resultados (3433252), tendo sido corrigidos em grande parte, permanecendo os seguintes:

5.1 - Não contém filtro de pesquisa que permite inserir ou escolher texto, filtrando ou direcionando as opções de dados dentro do conjunto específico de informações de atos normativos.

Após análise constatou-se que a página dos atos normativos próprios não contém filtro de pesquisa que permite inserir ou escolher texto, filtrando ou direcionando as opções de dados dentro do conjunto específico de informações.

Critério

Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e arts. 3º, II; 6, inciso I; 7º, incisos II, V e VI e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI

Evidências

1. <https://www.tjro.jus.br/resp-institucional/resp-legislacao-normas#?>

Causas

1. Intempestividade na execução do Plano de Ação;
2. Ausência de normatização com definição de responsáveis, atribuições e prazos de alimentação de informações no portal da transparência;

Efeito Real

1. Dificuldade de consulta rápida na legislação, por ano, tipo de ato normativo, pesquisa textual;
2. Perda do ponto 1,5 para o critério obrigatório.

Efeito Potencial

1. Possibilidade de não alcance institucional do selo de qualidade em transparência em nível diamante;
2. Possibilidade de julgamento regular com ressalva, nos termos do art. 46, "b" da Resolução 01 Atricon 2023 (3407993).

Análise da manifestação da unidade auditada

Verificou-se no Processo n. 0006066-05.2019.8.22.8000, id (3220542), a existência de plano de ação para adoção do sistema de normativos do CNJ. Em consulta ao referido processo na data de 26/12/2023, constatou-se que o sistema de normativo está em fase de alimentação do banco de dados pelo GGOV, conforme Despacho 124588 (3745734).

Desta forma, consideramos que a situação identificada no presente achado está na fase de **correção**.

5.2 - Não divulgação de informações dos quantitativos e os preços unitários e totais contratados por obra.

Após análise constatou-se que falta divulgar no portal as informações sobre os quantitativos e os preços unitários e totais contratados por obra. Na mesma seção específica sobre obras no portal, devem ser divulgados os quantitativos e os preços unitários e totais contratados por obra. É necessário que a eventual inexistência de obras seja identificada no site.

Critério

Art. 8º, § 1º, V da Lei nº 12.527/2011; Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Evidências

1. <https://gap.tjro.jus.br/public/single/?appid=2dcb9874-2be2-493b-b6e9-1e8bed99bc2c&sheet=02dca19f-ac99-4b48-a8e6-b4639fad359e&select=clearall;>

Causas

1. Ausência de divulgação e monitoramento tempestivo das informações pelo GABSA, conforme ([Art. 3º da Resolução 17/2017-PR](#));
2. Ausência de monitoramento tempestivo, pela comissão do sítio eletrônico, da conformidade das informações disponibilizadas no portal da transparência [Art. 4º da Resolução 17/2017-PR](#).
3. Ausência de normatização com definição de responsáveis, atribuições e prazos de alimentação de informações no portal da transparência.

Efeito Real

1. Perda do ponto 1 para o critério recomendado;

Efeito Potencial

1. Possibilidade de não alcance institucional do selo de qualidade em transparência em nível diamante;
2. Possibilidade de julgamento regular com ressalva, nos termos do art. 46, "b" da Resolução 01 Atricon 2023 (3407993).

Análise da manifestação da unidade auditada

Não houve manifestação do GABSA neste item.

Desta forma, consideramos que o **achado não foi corrigido**.

5.3 - Não divulgação de informações dos quantitativos executados e os preços efetivamente praticados de obras.

Após análise constatou-se que falta divulgar no portal as informações sobre os quantitativos executados e os preços efetivamente praticados de obras. Na mesma seção específica sobre obras no portal, devem ser divulgados os quantitativos e os preços unitários e totais contratados por obra. É necessário que a eventual inexistência de obras seja identificada no site.

Critério

Art. 8º, § 1º, V da Lei nº 12.527/2011; Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Evidências

1. <https://gap.tjro.jus.br/public/single/?appid=2dcb9874-2be2-493b-b6e9-1e8bed99bc2c&sheet=02dca19f-ac99-4b48-a8e6-b4639fad359e&select=clearall;>

Causas

1. Ausência de divulgação e monitoramento tempestivo das informações pelo GABSA, conforme ([Art. 3º da Resolução 17/2017-PR](#));
2. Ausência de monitoramento tempestivo, pela comissão do sítio eletrônico, da conformidade das informações disponibilizadas no portal da transparência [Art. 4º da Resolução 17/2017-PR](#).
3. Ausência de normatização com definição de responsáveis, atribuições e prazos de alimentação de informações no portal da transparência.

Efeito Real

1. Perda do peso 1 para o critério recomendado.

Efeito Potencial

1. Possibilidade de não alcance institucional do selo de qualidade em transparência em nível diamante;
2. Possibilidade de julgamento regular com ressalva, nos termos do art. 46, "b" da Resolução 01 Atricon 2023 (3407993).

Análise da manifestação da unidade auditada

Não houve manifestação do GABSA neste item.

Desta forma, consideramos que o **achado não foi corrigido**.

5.4 - Falta regulamentar a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulgar a normativa no portal.

Após análise constatou-se que falta regulamentar a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulgar a normativa no portal.

Critério

1. NR Conjunta 02-2022 Atricon

Evidências

1. <https://www.tjro.jus.br/resp-transparencia>

Causas

1. Ausência de normatização com definição de responsáveis, atribuições e prazos de alimentação de informações no portal da transparência.

2. Ausência de coordenação entre as Secretarias para avaliar a possibilidade de regulamentação da **lei federal nº 14.129/2021** (recomendado), conforme [orientações práticas da Atricon](#), p. 144-149 e [Nota Recomendatória Conjunta ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON nº 02/2022](#).

Efeito Real

1. Perda do peso 1 para o critério recomendado.

Efeito Potencial

1. Possibilidade de não alcance institucional do selo de qualidade em transparência em nível diamante;

2. Possibilidade de julgamento regular com ressalva, nos termos do art. 46, "b" da Resolução 01 Atricon 2023 (3407993).

Análise da manifestação da unidade auditada

A Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE, não apresentou manifestação para atendimento deste achado.

Quanto a ausência de regulamentação da **lei federal nº 14.129/2021** (item recomendado), conforme [orientações práticas da Atricon](#), p. 144-149 e [Nota Recomendatória Conjunta ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON nº 02/2022](#), verificou-se que foi um item novo inserido na avaliação do portal da transparência na avaliação do ciclo 2023, e que após consulta aos dados disponibilizados no Portal da Atricon, não foi identificado órgão do Poder Judiciário Nacional, bem como dos poderes do Estado de Rondônia que servissem de parâmetro para regulamentação interna.

Em relação a normatização, também verificou-se a necessidade de definição de responsáveis, atribuições e prazos de alimentação de informações no portal da transparência. registra-se que os critérios estabelecidos pela ATRICON, estão agrupados nos seguintes temas (**dimensões**): **Informações Prioritárias, Informações Institucionais, Receita, Despesas, Convênios e Transferências, Recursos humanos, Diárias, Licitações, Contratos, Obras, Planejamento e Prestação de Contas, SIC, Acessibilidade, Ouvidoria, LGPD e Governo Digital, Atividade Finalísticas.**

Assim, faz-se necessária avaliação conjunta da Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE, com as secretarias responsáveis pela informações, com o objetivo de **reorganizar e agrupar os ícones** e informações apresentadas no [portal da transparência](#), tendo em vista a existência de 23 itens. Ressalta-se que o [Guia da Transparência Ativa do Poder Executivo Federal](#), estabelece como diretriz 14 índices, quais sejam: Institucional, Ações e Programas, Participação Social, Auditorias, Convênios e Transferências, Receitas e Despesas, Licitação e Contratos, Servidores, Informações Classificadas, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Pergunta Frequentes, Dados Frequentes.

O objetivo consiste em facilitar o acesso às informações, tendo em vista a relevância do tema, o qual já tem sido abordado e estudado pela [Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário do CNJ](#).

Por fim, indica-se a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2022](#), como boa prática do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Desta forma, consideramos que o **achado não foi corrigido**.

5.5 - **Não apresenta gravação de relatórios (Decisões) em formato editável:** decisões (interlocutórias, sentenças, monocráticas, cautelares, acórdãos etc.), informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas, pauta das sessões, ata das sessões de julgamento/deliberativas.

Após análise constatou-se que na página sobre as decisões do tribunal não contém a possibilidade de realizar download em pelo menos um formato editável (em extensões do tipo txt, csv, odt, calc, rtf, json e outros).

Critério

Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da Lei nº 12.527/2011 - LAI

Evidências

1. <https://webapp.tjro.jus.br/juris/consulta/consultaJuris.jsf>

Causas

1. Ausência de monitoramento tempestivo pela comissão do sítio eletrônico, da conformidade das informações disponibilizadas no portal da transparência [Art. 4º da Resolução 17/2017-PR](#).

Efeito Real

1. Redução no nível de transparência do portal.

Efeito Potencial

1. Possibilidade de não alcance institucional do selo de qualidade em transparência em nível diamante;
2. Possibilidade de julgamento regular com ressalva, nos termos do art. 46, "b" da Resolução 01 Atricon 2023 (3407993).

Análise da manifestação da unidade auditada

A Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE, apresentou manifestação por meio do Despacho 96346 (3591750), nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho (3534793), quanto aos itens não atendidos, que se referem aos critérios de gravação de relatórios, em formato editável (em extensões do tipo txt, csv, odt, calc, rtf, json e outros), a CPGSE avaliou os itens apontados no referido Despacho e sugeriu que fosse realizada reunião com a equipe do TCE-RO para que pudessem alinhar alguns itens.

Desse modo, foi agenda reunião, que ocorreu no prédio do TCE-RO, entre as 09:00 e 11:00 horas, do dia 24/08/2023, na qual foram discutidos vários itens, a grande maioria deles haviam pendências quando à geração de dados em formato editável, em alguns casos, o TJ se comprometeu em disponibilizar a extração de dados, como por exemplo a relação de terceirizados e informações de licitações. Outra situação, que se referia a documentos textuais em formato PDF como por exemplo Editais, Contratos e pareceres jurídicos.

Ao fim da reunião, a auditora do TCE-RO concordou que a exportação de dados para formato editável não deve se aplicar a todo o conteúdo do site, documentos de conteúdo textual, principalmente os assinados, NÃO devem ser gerados em formato editável. O formato editável deve ser disponibilizado para dados que possam ser tabulados como listas/relações de informações. Durante a reunião a auditora informou que iria questionar junto à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON sobre os critérios para a disponibilização de dados editáveis.

Durante a execução dos testes de auditoria foram realizadas reuniões desta equipe de auditoria com as unidades responsáveis pelas informações, e com a coordenadora dos trabalhos no TCE-RO, com o objetivo de alinhar o entendimento acerca do alcance de determinados critérios. Assim, a auditora do TCERO, Luciene Kochmanski, apresentou o entendimento de que a [lista dos terceirizados](#) que prestam serviços para o Poder ou órgão deve possibilitar a gravação em formato aberto, sendo que este Poder já se adequou neste ponto conforme observado no portal da transparência.

Quanto a gravação de relatórios da **relação de licitações** em formato aberto (**item 8.1 da cartilha, p. 68**), a auditora esclareceu que a relação deve conter: 1. número e modalidade licitatória, 2. descrição do objeto licitado, 3. data da sessão de abertura, 4. valor estimado ou homologado, 5. situação do certame (aberto, em andamento, encerrado, homologado, revogada, fracassada, deserta, suspensa, reaberta, retificada etc). Assim, verifica-se que a referida relação foi considerada atendida, mas necessita de aperfeiçoamento, pois a relação disponibilizada não contém todos os itens acima mencionados, conforme se observa no link: <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-licitacoes/licitacao-pe-2023>.

Quanto a gravação em formato aberto dos documentos das fases interna e externa das licitações (termo de referência/projeto básico, pareceres técnicos/jurídicos, orçamento ou formação do preço de referência da licitação, edital), a auditora esclareceu que a referida regra não se aplica aos referidos documentos (**item 8.3 da cartilha, p. 70**), conforme manifestado pela CPGSE. Assim, verifica-se que as referidas informações foram consideradas atendidas, conforme se observa no link: https://lookerstudio.google.com/reporting/e57e809f-36a1-4416-8287-ed22ece04c3e/page/p_ik4qawf54c.

Quanto a gravação em formato aberto das decisões (interlocutórias, sentenças, monocráticas, cautelares, acórdãos etc.), informativo de jurisprudência, pauta das sessões, ata das sessões de julgamento/deliberativas, a auditora esclareceu que a regra está prevista nos itens 21.2, 21.3, 21.4, 21.5 **da cartilha, p. 145-148**), mas avaliava a **possibilidade de risco de fraude por terceiros**. Assim, comunicou a Atricon acerca desta possibilidade e foi manifestado pela Atricon que referidas situações foram consideradas na elaboração das regras, não sendo possível alterá-las para o ciclo de avaliação 2023.

Assim, verifica-se que as referidas informações foram avaliadas como **não atendidas** após as devidas considerações, havendo a **possibilidade de análise** pela Atricon no momento da elaboração das regras para o **ciclo de 2024**.

6. Conclusão

A auditoria atingiu o objetivo proposto, tendo verificado a conformidade das informações disponibilizadas no portal da transparência deste PJRO referente ao exercício de 2023, com as disposições da [Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO](#) e [Resolução n. 01/2023/Atricon](#).

Os trabalhos foram realizados em apoio a equipe de controle externo do TCE-RO, sendo as informações avaliadas preliminarmente pela equipe de auditoria interna e validadas pelo TCE-RO. Foram realizadas várias etapas de avaliação e correção das informações durante o prazo de testes. Assim, na 1ª etapa de avaliação, foram identificados os achados descritos no Quadro de Resultados com Achados Preliminares (3433252), cujo índice de transparência foi de **78%**, classificado no **nível elevado de transparência**. Após a última etapa de avaliação, o índice de transparência foi de **97,54%**, classificado no **nível Diamante de transparência**.

Registra-se que os seguintes itens permaneceram com pendências:

Filtros de pesquisa:

1. Dimensão: informações institucionais: atos normativos (item 2.6);
2. Dimensão: obras: quantitativos, e os preços unitários e totais contratados (item 10.2);
3. Dimensão: obras: quantitativos executados e os preços praticados (item 10.3);

Atualidade:

1. Dimensão: obras: quantitativos, e os preços unitários e totais contratados (item 10.2);
2. Dimensão: obras: quantitativos executados e os preços praticados (item 10.3);

Disponibilidade:

1. Dimensão: obras: quantitativos, e os preços unitários e totais contratados (item 10.2);
2. Dimensão: obras: quantitativos executados e os preços praticados (item 10.3);
3. Dimensão: LGPD e Governo Digital: Regulamenta a lei federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal? (item 15.5);

Gravação de Relatório:

1. Dimensão: obras: quantitativos, e os preços unitários e totais contratados (item 10.2);
2. Dimensão: obras: quantitativos executados e os preços praticados (item 10.3);
3. Dimensão: Atividade Finalística: divulga pauta das sessões (item 21.2);
4. Dimensão: Atividade Finalística: divulga a ata das sessões de julgamento/deliberativas (item 21.3);
5. Dimensão: Atividade Finalística: divulga suas decisões (item 21.4);
6. Dimensão: Atividade Finalística: divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas (item 21.5);

Os benefícios estimados da presente auditoria consistiram no aperfeiçoamento da conformidade das informações e monitoramento da qualidade das melhorias apresentadas pelas unidades responsáveis, o que contribuiu para o alcance do índice de **97,54%**.

7. Proposta de Encaminhamento

Recomenda-se à **Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE**, com apoio das seguintes unidades: Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, Secretaria Administrativa - SA, Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC e Gabinete de Governança - GGOV:

1. Elaborar minuta de ato normativo, com fundamento no [Art.3º da INSTRUÇÃO N. 109/2023-TJRO](#), estabelecendo as unidades responsáveis pela alimentação das informações no portal da transparência e os respectivos prazos, em atendimento ao [Art. 3º, §1º da Resolução 17/2017-PR](#).

2. Avaliar a possibilidade de regulamentação da **lei federal nº 14.129/2021** (recomendado), conforme [orientações práticas da Atricon](#), p. 144-149 e [Nota Recomendatória Conjunta ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON nº 02/2022](#), conforme análise do item 5.4 do presente relatório.

3. Avaliar a possibilidade de disponibilização das informações no portal da transparência diretamente do banco de dados, mitigando o risco de distorção das informações divulgadas pelo uso de planilhas eletrônicas, conforme os Princípios da segurança da informação da **Integridade e Autenticidade** (ISO 27002).

Recomenda-se à **Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE**:

1. Avaliar a possibilidade de reorganização e agrupamento dos ícones e informações apresentadas no [portal da transparência](#), até **14/07/2024, data prevista de início de avaliação do ciclo 2024**, conforme análise do item 5.4 do presente relatório.

2. Disponibilizar as pautas das sessões, atas das sessões de julgamento/deliberativas em **formato editável** (recomendado), conforme [orientações práticas da Atricon](#), p. 144-149.

3. Monitorar a implementação do sistema de normativos do CNJ até **14/07/2024, data prevista de início de avaliação do ciclo 2024**, conforme análise do item 5.1 do presente relatório.

Recomenda-se à **Secretaria Administrativa - SA**:

1. Disponibilizar no Portal da Transparência os quantitativos e preços unitários **contratados e executados** das obras (recomendado), conforme [orientações práticas da Atricon](#), p. 79-82.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 05/01/2024, às 11:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 05/01/2024, às 12:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO HONORATO CÂNDIDO, Auditor Interno**, em 08/01/2024, às 10:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3596004** e o código CRC **BC393139**.